



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Jacareacanga - PA, 03 de março 2022.

Exmo. Sr.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Jacareacanga/PA.



Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório.

Excelentíssimo Prefeito,

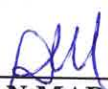
Honrado em cumprimentá-lo, venho informar que devido a necessidade da **“Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de médicos plantonistas, consultas médicas, exames de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos para atender às necessidades do Hospital Municipal de Jacareacanga”**, solicito providencias no sentido de viabilizar, legalmente, o referido serviço, de acordo com o Termo de Referência em anexo, no qual consta o objeto e os itens necessários para a Secretaria Municipal de Saúde, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função dos serviços prováveis.

ALAN MARCELO SIMON
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°004/2021-PMJ/GP



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVAS			
		☐ Aquisição de material e/ou Equipamento ☒ Execução de Serviços e/ou Obras	
DATA: 03/03/2022			
FONTE: ☒ Recursos Próprios ☒ Programas ☐ Convênios ☐ FUNDEB			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA	PLANILHA EM ANEXO	PLANILHA EM ANEXO
02	O presente instrumento de justificativa em virtude da necessidade de assistências emergenciais em saúde pública e o aumento de consultas, procedimentos e exames médicos ofertados pelo SUS, além de as redes de referência não conseguir suprir toda a demanda da região, bem como redirecionar os gastos com deslocamento de pacientes para uma assistência próximo de seus lares, como no caso, o Hospital Municipal de Jacareacanga, para isto, inteira-se abaixo a explanação técnica que justificam a administração pública tomar por meio deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para atender as demandas de saúde da população de Jacareacanga.		
 ALAN MARCELO SIMON Secretário Municipal de Saúde Decreto N°004/2021-PMJ/GP			



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
PARA SERVIÇOS MÉDICOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga PA necessita credenciar profissionais médicos para realização de plantões de urgência e emergência bem como a realização de consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Jacareacanga, atendimento de consultas médicas especializadas e realização de exames de diagnóstico, de modo que fiquem comprovadas as necessidades de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde à população do município de Jacareacanga.

2. OBJETO

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa prestadora de serviços continuados de médicos plantonistas, consultas médicas, exames de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos para atender às necessidades do Hospital Municipal de Jacareacanga conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1. Plantões médicos, Consultas médicas e Exames de diagnóstico

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONSULTA ABULATORIAL DE CONSULTA MEDICA CONSULTA ABULATORIAL DE CONSULTA MEDICA DE REFERENCIA E APOIO A ATENCAO PRIMARIA. ACOMPANHAMENTO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS INFECCIOSAS "MALARIA, TUBERCULOSE, HANSENIASE, LEISHMANIOSE E ROUTRAS DE INTERESSE EPIDEMIOLOGICO DO MUNICIPIO.		UNIDADE	1.800,00	0,00	0,00
2	CONSULTA MEDICA DE CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA.		UNIDADE	800,00	0,00	0,00
3	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL.		UNIDADE	1.200,00	0,00	0,00
4	EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA		UNIDADE	960,00	0,00	0,00
5	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL EQUIPAMENTO E MATERIAL DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL.		UNIDADE	800,00	0,00	0,00
6	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL.		UNIDADE	800,00	0,00	0,00
7	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELETICA EQUIPAMENTO E MATERIAL DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL.		UNIDADE	200,00	0,00	0,00
8	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA EQUIPAMENTO E MATERIAL DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL.		UNIDADE	1.600,00	0,00	0,00

9	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA RENAL EQUIPAMENTO E MATERIAL DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL.	UNIDADE	600,00	0,00	0,00
10	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL EQUIPAMENTO E MATERIAL DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL.	UNIDADE	300,00	0,00	0,00
11	PLANTAO MEDICO PRESENCIAL DE CIRURGIAO GERAL COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS (DIURNO/NOTURNO) CADA UM, PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM CARATER DE URGENCIA, EMERGENCIA E ELETIVO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA.	HORAS	8.640,00	0,00	0,00
12	PLANTAO MEDICO PRESENCIAL DE MEDICO INTENSIVISTA COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS (DIURNO/NOTURNO) CADA UM, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO EM MEDICINA INTENSIVA E ATENDIMENTO DE URGENCIAS E EMERGENCIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA.	HORAS	8.640,00	0,00	0,00

2.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e ainda a Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas legais regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório,

2.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. **JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa em virtude da necessidade de assistências emergenciais em saúde pública e o aumento de consultas, procedimentos e exames médicos ofertados pelo SUS, além de as redes de referência não conseguir suprir toda a demanda da região, bem como redirecionar os gastos com deslocamento de pacientes para uma assistência próximo de seus lares, como no caso, o Hospital Municipal de Jacareacanga, para isto, inteira-se abaixo a explanação técnica que justificam a administração pública tomar por meio deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para atender as demandas de saúde da população de Jacareacanga.

Um dos dilemas atuais do setor saúde no mundo é a má distribuição de profissionais de saúde entre áreas rurais e urbanas, e entre capitais e interior, com destaque para os profissionais médicos. A elucidação deste problema e as evidências sobre os caminhos possíveis para enfrentar este desafio motivaram a formulação de recomendações por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) para políticas de recrutamento e fixação de médicos em áreas rurais ou remotas, com vistas ao aumento do acesso à saúde para essas populações.

No Brasil, além dessas mesmas disparidades entre os meios rural e urbano, e capitais e interior, está bem estabelecida e mapeada a desigualdade na distribuição de médicos e de escolas médicas entre as regiões, prevalecendo uma concentração nas regiões Sudeste e Sul. Apesar de haverem sido realizados alguns programas de nível nacional para interiorização dos médicos,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



como o Projeto Rondon, o Programa de Interiorização das Ações de Saúde e Saneamento (Piass), o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde (Pits) e mais atualmente Programa Mais Médicos para o Brasil, porém, essa má distribuição pouco se alterou em praticamente meio século de iniciativas.

Recentemente, o Conselho Federal de Medicina publicou a segunda edição de uma pesquisa denominada Demografia Médica no Brasil, dando números atuais do problema da má distribuição. O principal indicador usado na comparação é a relação de médicos por mil habitantes. As análises são realizadas considerando os Estados e as capitais, e utilizando fontes para quantificar os médicos registrados, contratados, cadastrados e ocupados.

Esse estudo mostra que essa relação no Brasil como um todo é de 1,9 médicos por mil habitantes, não havendo ainda um consenso quanto ao fato de a mesma ser adequada ou estar aquém das necessidades do País. Comparando com outras realidades em nível mundial, essa relação fica abaixo de países como Inglaterra (2,74), Austrália (2,99), Argentina (3,16) e Uruguai (3,74) e acima de outros, como Chile (1,09), Bolívia (1,2) e Peru (0,9).

Não obstante, existe clareza suficiente acerca da desigualdade entre as regiões, sendo esta maior no Sudeste e Sul, e menor no Norte e Nordeste. O mesmo se observa quando se comparam capitais com o interior, prevalecendo relações mais altas nas capitais, chegando a 11,6 em Vitória (ES) e bem abaixo no interior.

A Região Norte é a que possui os piores indicadores, com todos os Estados abaixo de 1,4 médicos por mil habitantes, e suas capitais estão entre as com as piores relações no Brasil. Esses números evidenciam um panorama de maior vulnerabilidade, com importantes dificuldades no acesso a médicos na região. Além disso, essa realidade repousa num contexto complexo, em que predomina uma grande extensão de floresta intocada e rios caudalosos, com longas distâncias e dificuldades de transporte, numa área que ocupa praticamente 60% do território brasileiro e onde 30% da população vive em meio rural em comunidades ribeirinhas,

Dentro das considerações a cima sabe-se que o Sistema de Saúde do Município de Jacareacanga vivenciou no último ano a expansão dos serviços de saúde com a ampliação e universalização do acesso aos serviços de saúde, contudo houve um baixo crescimento no número de equipes multidisciplinares bem como a dificuldade na contratação de médicos.

Com isso, a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde no nível de pequena e média complexidade torna-se importante item da agenda dos formuladores e gestores de saúde, até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde municipal.

Observações em modo de sistematização de experiência demonstram um agravamento no nível de saúde desta população no tocante à criação de novos bairros na sede do município, populações de comunidades ribeirinhas, indígenas e garimpeiras que com o atual ciclo aurífero na região, culminou no aumento dos problemas sociais nesses locais, cabendo a administração municipal tomar providências quanto ao atendimento dessas demandas que refletem os mais variados problemas de saúde relacionado aos agravos causados pelas condições ambientais em que essas populações se encontram (tais como: doenças do aparelho circulatório, urinário, respiratório, câncer e outras causas externas além do crescimento relativo proporcional a acidentes acometidos através de arma branca e de fogo, bem como o elevado crescimento de acidentes de trabalho e devido ao fluxo de pessoas oriundas de outros estados



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



indiscriminadamente nessas áreas ocasionando aumento de casos de COVID-19 dentro do território inclusive de formas graves da doença).

Conforme as o atual perfil populacional citado no parágrafo supra, Jacareacanga possui uma extensão de 53 303,089 km² e uma população de 41487 habitantes segundo o IBGE/2016, com isso, segundo PNAB, e considerando toda a dispersão da população dentro do território traz à tona a necessidade de resguardar a população a segurando do direito ao atendimento médico em todas as complexidades possíveis a nível municipal, onde, por exemplo, uma ESF atende até 4000 usuários.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias em geral, tanto que em 2020 foi declarada uma pandemia que até hoje, apesar da implementação de vacinas continua a gerar uma preocupação singular para todos os órgãos federativos. Administração Pública poderá simplificar o procedimento para a contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, conforme dispõe a Lei nº13.979/2020

Este cenário, considerando a reformulação da Política Nacional da Atenção Básica através da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 exige do Sistema Municipal de Saúde de Jacareacanga uma reorganização da rede de serviço e propiciar mais mão de obra qualificada, como a contratação de mais médicos, fortalecendo assim, a oferta de procedimentos adequados e que atendam às unidades de saúde do interior e na sede do município.

O município Jacareacanga está localizado a uma distância geográfica significativa de centros urbanos desenvolvidos, a cidade mais próxima no Estado do Pará fica a uma distância de 400 km (Itaituba), possui precária estrutura urbana, precária organização do setor de serviços, enfim! Trata-se de cidade com baixíssimo índice de desenvolvimento. Estes fatores certamente são determinantes para a escassez de profissionais da área de saúde, variando de acordo com a formação, no caso de profissionais médicos pode-se dizer que existe ausência, uma vez que inexistem médicos com residência permanente em Jacareacanga.

Inclusive no último concurso público realizado (2012) foram disponibilizadas várias vagas nos cargos públicos de médico em diversas especialidades e não apareceram sequer interessados em efetuar inscrição, isso ocorre por vários motivos, parte já expostas, além da não competitividade dos salários fixados em Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Na verdade, é público e notório que esse estado das coisas em razão da carência de médicos é uma realidade em todos os municípios da Amazônia, notadamente os menos desenvolvidos, como é o caso de Jacareacanga.

Ora! Sabe-se que sem médicos inexistiria a prestação do serviço de saúde pública conforme preconizado na Constituição Federal e nas leis municipais. Assim para atrair profissionais médicos para trabalhar no sistema de saúde municipal a Secretaria Municipal de Saúde empreende uma séria de medidas administrativas, tais como:

Oferta maior remuneração que a prevista no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, tendo como referência os valores praticados no mercado regional para contratação de médicos, sendo que no caso de Jacareacanga a experiência vistas nos anos anteriores é no sentido de que se o Poder Público não ofertar remuneração acima da média do mercado regional não consegue atrair médicos, em razão do isolamento geográfico e dificuldade de acesso à sede municipal e zona rural, local onde os serviços são prestados;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Este cenário exige do Sistema Municipal de Saúde de Jacareacanga uma reorganização da rede de serviço e propiciar mais mão de obra qualificada, como a contratação de mais médicos e, fortalecendo assim, a oferta de atendimento adequado e que atendam as patologias e agravos em franco crescimento epidemiológico considerando o enfrentamento da pandemia do novo Corona Vírus.

Somente com essas medidas vem sendo possível disponibilizar profissionais médicos em Jacareacanga e assim assegurar a prestação de serviços médicos de forma continuada.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de serviços médicos do Hospital Municipal de Jacareacanga. Compete ressaltar que se trata de Unidade de Saúde com atendimento à população em período integral e ininterrupto, cuja demanda vem se tornando crescente e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, comamparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade de Credenciamento de Pessoa Jurídica para atender as demandas de saúde (área médica) da população de Jacareacanga

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O Valor estimado para a prestação de serviço de todo o objeto, perfaz o valor global estimado para a contratação é de **R\$: Seis Milhões, Trezentos E Vinte E Seis Mil, Sessentos E Oitenta E Três Reais E Sessenta Centavos.**

4.1. A contratação será por processo de credenciamento e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento do Fundo Municipal de Saúde deste município e disponibilidades orçamentária e financeira.

4.2. A execussão dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela contratada será remunerada levando em consideração que os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de Horas Trabalhadas, Plantões, Sobreavisos Cirúrgicos, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pelo Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga, com relação dos quantitativos e médicos plantonistas do mês trabalho.

4.3. A demanda mensal a ser atendida por cada prestador de serviços credenciado e contratado, será definida, controlada e adequada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da diretoria do hospital municipal com avaliação da diretoria administrativa da mesma secretaria.

4.4. Fica definido o limite mensal de execussão financeira para o profissional médico cirurgião de até R\$: 48.568,34 (Quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos); Para o profissional médico intensivista/clínico geral o limite máximo de até R\$: 34.865,02 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco mil e dois centavos) por profissional credenciado, não sendo indenizável os serviços mensais que superam esse valor.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Atendimento ambulatorial, urgência e emergência, clínica médica e cirurgica e cirurgia geral e medicina intensiva e serviços de imagem (ultrasson) e eletrocardiograma	Hospital Municipal de Jacareacanga	* Escala de Plantão	Plantões de 12 horas ininterruptas - dia ou noite; ou Plantão de 24 horas.

* Compete ao Diretor Clínico determinar a escala, entre os médicos da unidade, que deverão atender às urgências e emergências que chegarem ao local. Caberá ao médico prestar o atendimento inicial e providenciar, através da regulação, transferência ou internação do paciente conforme for o necessário.

6. DEMANDA DO ÓRGÃO

- 6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.2. A demanda é espontânea, cuja origem é variada e incerta;
- 6.3. Todo paciente que dá entrada no serviço de urgência e emergência tem direito a receber atendimento médico. Ou seja, **é proibida a dispensa de pacientes antes que estes recebam atendimento médico.**

7. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de

Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico/cirúrgico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde como ultrassom e laboratório. Realizar ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o serviço de regulação de leitos da SEMUS – TFD ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

8. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

8.1. O Contratado obriga-se a:

- 8.1.1. Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade.
- 8.1.2. Deve o médico agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico plantonista que não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
- 8.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE REQUISITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2022
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0210.2.037- Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (MAC)
FONTE DE RECURSO	1500100200
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Cabe a direção técnica da SEMUS acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O início da prestação dos serviços será após a assinatura do contrato.
- 12.2. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 em comum acordo com a contratada.
- 12.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Jacareacanga, 03 de março de 2022.


ALAN MARCELO SIMON
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº004/2021-PMJ/GP